



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE MULUNGU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

11.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o “caput” desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

11.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente

PARÁGRAFO TERCEIRO

11.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

11.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO

11.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPI
CPF 036.007.613-07



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

12.1. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2020** e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

31.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE MULUNGU.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CONTRATANTE

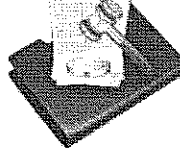
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____


PREFEITURA M. MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
CPF 036.207.613-07



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

EMPRESA:

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____).

ITEM	QTDE	UND	MARCA	ESPECIFICAÇÕES	VR. UNIT.	VR. TOTAL


PREFEITURA M. MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 036.007.613-07

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PICK-UP 4X4, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 11401.584000/1140-01

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. PARA TRANSPORTAR EQUIPES PARA POSTO DE SAÚDE LAMEIRÃO

3. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO PARA MODALIDADE PREGÃO:

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens de que trata o Decreto Federal nº 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O Contrato terá vigência a partir da data da assinatura, tendo validade **até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS:

5.1. DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO: O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, que serão de forma execução parcelada, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

5.1.1. A ordem de compra/autorização de fornecimento emitida conterá o produto pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da próprio Pregão Eletrônico.

5.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do produto no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

5.1.3. O aceite dos bens pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital quanto aos produtos entregues.

5.1.4. Poderão ser firmados contratos decorrentes do Pregão Eletrônico, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

5.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 DIAS ÚTEIS, obedecendo a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora, no almoxarifado central do Município de MULUNGU/Ce.

5.2.1. Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de MULUNGU - CE, com endereço: Rua Professor Milton Façanha, S/N, Centro, Mulungu/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.401.584/0001-23.

5.2.2. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Carta Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

5.2.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

5.3. Os bens licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua Carta Proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) a entrega dos produtos deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços Municipais, e deverá cumprir o cronograma expedido pela secretaria do Município de MULUNGU/CE. Obedecendo a entrega semanal dos produtos perecíveis.

6. QUADRO COM A RELAÇÃO DO ITEM:

EMENDA PARLAMENTAR: PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/ MATERIAL PERMANENTE - • Nº. DA PROPOSTA: 11401.584000/1140-01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT	UND.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	PICK-UP CABINE DUPLA, 4X4 (DIESEL). MOTORIZAÇÃO: MINIMO DE 140CV CAMBIO: MANUAL COMBUSTIVEL: DIESEL CAPACIDADE: 05 LUGARES PORTAS: 04 AR CONDICIONADO DIREÇÃO HIDRÁULICA TRIO ELETRICO (TRAVA, VIDRO, ALARME)	1	UND	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00

7. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

7.1 – A entrega dos materiais será de forma única, de acordo com solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 30 dias úteis, em local indicado na Ordem de Compra.

7.2 - Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora o transporte do objeto licitado, assim como encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários.

7.3 – Durante a execução do contrato, a qualquer momento, a Prefeitura poderá solicitar documento que comprove a qualidade dos materiais fornecidos.

7.4 - Em caso de escassez dos produtos, a licitante vencedora manterá estoque estratégico para atender a Prefeitura Municipal de Mulungu.